

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10805/000.477/92-84.
SESSÃO DE : 09 de julho de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.520
RECURSO Nº. : 01.241.
MATÉRIA : FINSOCIAL EX: DE 1987.
RECORRENTE : AUTOLATINA BRASIL S/A (SUC. DE VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A).
RECORRIDA : DRF EM SANTO ANDRÉ/SP.

erb

FINSOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTOLATINA BRASIL S/A (SUC. DE VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A).

..

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

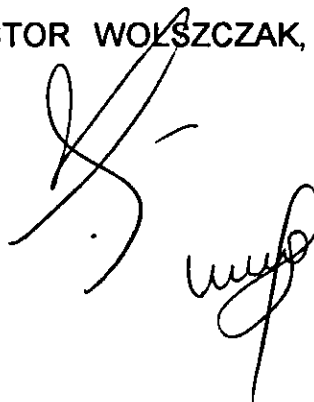
FORMALIZADO EM: 27 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, SÉRGIO MURILO MARELLO (SUPLENTE CONVOCADO), e JOSÉ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10805/000.477/92-84.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.520.

RODRIGUES ALVES (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e GILBERTO GILBERTI.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a smaller, more cursive signature.

PROCESSO Nº. : 10805/000.477/92-84.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.520.

RECURSO Nº. : 01241.
RECORRENTE : AUTOLATINA BRASIL S/A (SUC. DE VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A).

RELATÓRIO

AUTOLATINA BRASIL S/A (SUC. DE VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A) teve contra si o Auto de Infração de fls. 283, em razão de exigência efetuada no âmbito da Contribuição ao FINSOCIAL, como consequência de autuação imposta na esfera do I.P.I..

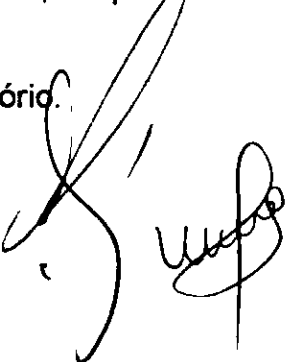
Impugnação tempestiva às fls. 286/338.

Informação fiscal às fls. 346/352.

Decisão singular às fls. 375/380 a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 384/397.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10805/000.477/92-84.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.520.

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.P.I., foi julgado na Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, em sessão de 18-05-94, sendo que pelo Acórdão 203-1.499 foi dado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 10 de julho de 1996.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO RELATOR.

